Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8402/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5189/2019/001
PROTOCOLO	: 2002048
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: ÉDER UÍLSON FRANÇA LIMA
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: DECISÃO SINGULAR DSG-G.MCM-8195/2019
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA PELA INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Éder Uílson França Lima, prefeito do Município de Ivinhema, em face da Decisão Singular DSG-G.MCM-8195/2019, proferida no Processo TC/5189/2019, que o apenou com multa regimental de 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-3841/2020 (peça 11).

A Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-11467/2020 (peça 12), certificou que o prefeito de Ivinhema, Sr. Éder Uílson França Lima, recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.MCM-8195/2019, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante o demonstrativo de Certidão de Quitação de Multa fornecido pelo e-Siscob, constante da peça 13 dos autos originários (TC/5189/2019).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-9073/2020 (peça 14), opinou pelo arquivamento do presente processo.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao recorrente no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão à redução de multas, concedida por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc